



Jacqueline
Rec. em 19/11/2025
Jacqueline Setuba Silveira
Chefe de Gabinete da Presidência
Mat. 8608

DIRLEG-AL

Fls. 02

19/11/2025

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tce.br

OFÍCIO N° 3104/2025 - GABPR

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palácio Deputado João D'Abreu, Praça dos Girassóis
77003-905 – PALMAS/TO

Palmas, 19 de novembro de 2025.

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 25 / 11 / 2025

1º Secretário

Assunto: Projeto de Lei que Altera a redação do art. 33 da Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008, que dispõe o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira e os Subsídios dos Servidores Efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e adota outras providências

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência com o propósito de encaminhar o Projeto de Lei nº 02/2025, aprovado na 69ª Sessão Ordinária de videoconferência, realizada no dia 19 de novembro de 2025, por meio da **Resolução de nº 531/2025** – TCE/PLENO, que altera a redação do art. 33 da Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008, que dispõe o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira e os Subsídios dos Servidores Efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

Ressalto, Senhor Presidente, que o Projeto de Lei nº 02/2025 encontra supedâneo no parágrafo único do art. 20, da Lei 1.903, de 17 de março de 2008, bem como no art. 294, inc. XXIII do Regimento Interno do TCE/TO.

Por fim, solicito a Vossa Excelência seus valorosos préstimos no sentido de colocar o Projeto de Lei nº 02/2025 em **regime de urgência**, tendo em vista a grande importância do mesmo para os servidores deste Sodalício que cumprem com esmero às atribuições dos seus cargos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE**, em 19/11/2025, às 16:41, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tce.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0927918** e o código CRC **B8E7B030**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

DIRLE
Fls. 03
Pecp

RESOLUÇÃO N° 1717/2025-PLENO

- 1. Processo nº:** 15098/2025
2. Classe/Assunto: 12.PROCESSO ADMINISTRATIVO
17.PROJETO DE LEI - QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 33 DA LEI N° 1.903, DE 17 DE MARÇO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.
3. Responsável(eis): ALBERTO SEVILHA - CPF: 73720160882
4. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. Relator: Conselheiro ALBERTO SEVILHA
6. Distribuição: PRESIDENCIA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI. QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 33 DA LEI N° 1.903, DE 17 DE MARÇO DE 2008, QUE DISPÕE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO DE CARREIRA E OS SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVAR.

7. Decisão:

7.1. VISTOS, relatados e discutidos os Autos de nº 15.098/2025, que versa sobre o **Projeto de Lei n° 02/2025**, que por sua vez altera a redação do art. 33 da Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008, que dispõe o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira e os Subsídios dos Servidores Efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

7.2. Considerando o Requerimento nº 09/2025 do presente Projeto de Lei;

7.3. Considerando o disposto no artigo 294, inciso XXIII, do Regimento Interno do TCE-TO.

7.4 RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Presidente, com fundamento no art. 131, I, da Lei Orgânica, art. 349, I do Regimento Interno:

I - APROVAR o **Projeto de Lei n° 02/2025**, que altera a redação do art. 33 da Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008, que dispõe o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira e os Subsídios dos Servidores Efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e adota outras providências, conforme Anexo Único da presente Decisão.

II - Determinar a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para que surta os efeitos legais e necessários.

III - Encaminhar os presentes autos ao **Gabinete da Presidência** para que sejam adotadas as providências quanto ao envio do projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

ANEXO ÚNICO:

PROJETO DE LEI N° 2/2025

Altera a redação do art. 33 da Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008, que dispõe o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira e os Substitutos dos Servidores Efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e adota outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições estabelecidas pelos artigos 20 e 29, I da Constituição do Estado do Tocantins, faz saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Alterar o art. 33 da Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. O servidor aprovado no estágio probatório será enquadrado no padrão correspondente à quarta posição da segunda classe da carreira, ficando vedada a concessão de qualquer progressão ou promoção antes da aquisição da estabilidade.

Parágrafo único. O enquadramento previsto no caput não se acumula com os benefícios estabelecidos no art. 33-A desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 19 do mês de novembro de 2025 .



Documento assinado eletronicamente por:

ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE (A) / RELATOR (A), em 19/11/2025 às 16:53:15, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 19/11/2025 às 16:35:03, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, CONSELHEIRO (A), em 19/11/2025 às 16:17:31, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, CONSELHEIRO (A), em 19/11/2025 às 16:31:40, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

DORIS DE MIRANDA COUTINHO, CONSELHEIRO (A), em 19/11/2025 às 16:38:38, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE WAGNER PRAXEDES, CONSELHEIRO (A), em 19/11/2025 às 16:43:52, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MANOEL PIRES DOS SANTOS, CONSELHEIRO (A), em 19/11/2025 às 16:44:49, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCIO ALUIZIO MOREIRA GOMES, CONSELHEIRO-SUBSTITUTO, em 19/11/2025 às 16:34:05, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tcto.tce.br/valida/econtas> informando o código verificador **656309** e o código CRC **28313FA**


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

- 1. Processo nº:** 15098/2025
2. Classe/Assunto: 12.PROCESSO ADMINISTRATIVO
17.PROJETO DE LEI - QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 33 DA LEI N° 1.903, DE 17 DE MARÇO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.
3. Responsável(eis): ALBERTO SEVILHA - CPF: 73720160882
4. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. Distribuição: PRESIDENCIA

6. REQUERIMENTO Nº 9/2025-GABPR

Colendo Pleno

O presente requerimento trata-se de **proposta de alteração legislativa** com o objetivo de **corrigir assimetrias funcionais e promover a isonomia entre os servidores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins**, no sentido de alterar o art. 33 da Lei Estadual nº 1.903/2008, que instituiu o Plano de Carreira e o Quadro de Pessoal desta Corte de Contas, possibilitando ao servidor após sua aprovação no estágio probatório ser elevado ao padrão correspondente à quarta posição da segunda classe da carreira, vedando a progressão ou promoção antes da aquisição da estabilidade e a acumulação com o reenquadramento (art. 33-A).

Pela redação atualmente, o reenquadramento após o estágio probatório ocorre apenas para o 2º padrão da classe inicial (A2), enquanto, até o ano de 2012, o dispositivo assegurava a elevação até o padrão A4, o que resultou em trajetórias desiguais de progressão funcional entre servidores que ingressaram em períodos distintos.

Estudos realizados pela área técnica apontam que a manutenção dessa discrepância gera uma diferença estimada de até quinze anos no tempo necessário para o alcance do último padrão da carreira (F5), a depender da data de ingresso, violando o princípio constitucional da isonomia (art. 5º, caput, da Constituição Federal) e afetando a equidade interna e a atratividade da carreira pública.

A medida ora proposta, ao restabelecer o reenquadramento para o padrão B4 após o estágio probatório, tem caráter meramente corretivo e equalizador, sem criação de novos padrões, cargos ou aumentos reais de despesa acima dos limites legais, preservando os interstícios e critérios de progressão já previstos em lei.

O impacto financeiro anual estimado, calculado pela Coordenadoria de Administração de Pessoal - COAPE (Doc. SEI nº 0923147) e confirmado pela Diretoria-Geral de Administração e Finanças - DIGAF (Doc. SEI nº 0923246), corresponde a R\$ 953.979,16 (novecentos e cinquenta e três mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos) para o exercício de 2026, valor plenamente compatível com as projeções orçamentárias do Tribunal e com o limite de despesa de pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Além do ajuste técnico, a alteração reforça a política de valorização do corpo técnico, contribuindo para a retenção de servidores qualificados, a motivação institucional e a sustentabilidade do desempenho organizacional. A correção das distorções históricas na progressão funcional fortalece a justiça interna e assegura a coerência do plano de carreira, alinhando-o às práticas adotadas por outros Tribunais de Contas estaduais e aos princípios de eficiência e meritocracia previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Assim, a proposta reveste-se de **relevância e oportunidade**, pois promove a **isonomia fiscal** entre os servidores, preserva a responsabilidade fiscal e reafirma o compromisso desta Corte com a gestão moderna, transparente e justa de seus quadros de pessoal motivo pelo qual submetemos a Vossas Excelências e esperamos sua aprovação.

ANEXO ÚNICO:

PROJETO DE LEI Nº 2/2025

Altera a redação do art. 33 da Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008, que dispõe o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira e os Subsídios dos Servidores Efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e adota outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições estabelecidas pelos artigos 20 e 29, I da Constituição do Estado do Tocantins, faz saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Alterar o art. 33 da Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. O servidor aprovado no estágio probatório será enquadrado no padrão correspondente à quarta posição da segunda classe da carreira, ficando vedada a concessão de qualquer progressão ou promoção antes da aquisição da estabilidade.

Parágrafo único. O enquadramento previsto no caput não se acumula com os benefícios estabelecidos no art. 33-A desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por:

ALBERTO SEVILHA, CONSELHEIRO (A), em 19/11/2025 às 16:52:00, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tce.br/valida/econtas> informando o código verificador **656303** e o código CRC E53AE9F

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.